



LEI Nº 2.179, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

“Altera o nível de vencimento de determinados cargos, enquadrados na Lei nº 1.484, de 19 de novembro de 2007, e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os níveis de vencimento dos cargos abaixo relacionados, passando a ser reenquadrados conforme descrito a seguir:

CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO ATUAL	VALOR R\$	NÍVEL DE VENCIMENTO COM ALTERAÇÃO	VALOR R\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	N-1 F-A	598,03	N-18 F-A	837,39
ZELADOR	N-5 F-A	647,33	N-18 F-A	837,39
MERENDEIRA	N-5 F-A	647,33	N-22 F-A	906,41
PEDREIRO	N-19 F-A	854,13	N-23 F-A	924,54

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de setembro de 2014.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal